



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

Processo n. 106.925/12 ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 2017/091.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO SÃO PAULO E A CÂMARA
MUNICIPAL DE LIMEIRA, OBJETIVANDO A
ADOÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS VISANDO À
TRANSMISSÃO DA REDE DE TV DIGITAL E
DA RÁDIO CÂMARA.

Ao(s) 13 dia(s) do mês de dezembro de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante denominada simplesmente CÂMARA, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado RODRIGO MAIA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominada ASSEMBLEIA, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Ibirapuera – SP, CEP 04097-900, inscrita no CNPJ sob o n. 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu presidente, o Deputado Estadual CAUÊ MACRIS, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, com sede na Rua Pedro Zacaria, 70 - Limeira - SP, CEP 13.484-350, inscrita no CNPJ n. 62.472.782/0001-19, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador JOSÉ ROBERTO BERNARDO, brasileiro, residente e domiciliado em Limeira/SP, celebram o presente Acordo, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n. 8.666, de 21/7/93, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo adotar ações conjuntas visando à transmissão da Rede Legislativa de TV Digital dos partícipes na cidade de Limeira/SP, por meio do canal consignado à CÂMARA pelo Ministério das

[Assinaturas manuscritas]



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

Comunicações, conforme Portaria n. 487 de 18/12/2012 publicada no D.O.U de 19/12/2012, mediante a cessão de uma subcanalização do canal de televisão digital e a instalação de uma Estação de radiodifusão naquela localidade.

Parágrafo primeiro – Entende-se por Rede Legislativa a transmissão em multiprogramação dos sinais das emissoras legislativas da Câmara dos Deputados, da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal.

Parágrafo segundo – Entende-se como subcanalização a utilização de um ou mais segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõem o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital, conforme modelo aprovado pela Norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo terceiro - A CÂMARA, detentora do canal digital consignado pelo Ministério das Comunicações em Limeira/SP, deverá ocupar a primeira subcanalização (.1) e tem o direito de uso de sua programação no 13º segmento do canal (*one-seg*), em conformidade com os regulamentos do citado Ministério.

Parágrafo quarto - A Estação de Radiodifusão de Televisão Digital a ser instalada na cidade de Limeira/SP, consistirá de uma torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para a instalação do transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de sons e imagens da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais, conforme as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileiro de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo quinto - Os partícipes, para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas subcanalizações, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, as seguintes (Portarias do Ministério das Comunicações):

- a) Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b) Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) Portaria n. 160, de 24 de junho de 1987, que estabelece as qualificações mínimas dos profissionais;
- d) Legislação eleitoral, em especial, as Leis n. 9.504/97 e n. 9.096/95 e as instruções relativas publicadas pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- e) Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece os critérios básicos para promoção de acessibilidade;

2



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

- f) Lei n. 10.222, de 09 de maio de 2001, que padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda;
- g) Resolução n. 303, de 2 de julho de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações, que aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz;
- h) Portaria n. 310, de 27 de junho de 2006, que define recursos de acessibilidade na programação de tv;
- i) Portaria n. 652, de 10 de outubro de 2006;
- j) Resoluções n. 284, de 7 de dezembro de 2001; 398, de 7 de abril de 2005; e n. 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- k) Portaria n. 24, de 11 de fevereiro de 2009, que estabelece a norma geral para execução dos serviços de televisão pública digital;
- l) Portaria n. 106, de 02 de março de 2012, que estabelece normas para utilização de multiprogramação e operação compartilhada com entes públicos nos canais consignados a órgãos dos Poderes da União;
- m) Portaria n. 354, de 11 de julho de 2012, que regulamenta a padronização do volume de áudio;
- n) Resolução n. 596, de 06 de agosto de 2012, da Agência Nacional de Telecomunicações, que aprova o Regulamento de Fiscalização;
- o) Portaria n. 112, de 22 de abril de 2013, que aprova o Regulamento de Sanções Administrativas;
- p) Portaria n. 159, de 11 de junho de 2013, que define procedimentos para autorização de funcionamento em caráter provisório;
- q) Portaria n. 231, de 07 de agosto de 2013, que estabelece regras para a autorização de alteração de características técnicas;
- r) Portaria n. 04, de 17 de janeiro de 2014, que define procedimentos de consignação de radiodifusão aos Poderes e órgãos da União;
- s) Portaria n. 925, de 22 de agosto de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para elaboração dos projetos técnicos de instalação de estação e licenciamento;
- t) Portaria n. 932, de 22 de agosto de 2014, que estabelece as condições e os procedimentos de autorização para a instalação de retransmissoras auxiliares;
- u) Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.

3



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

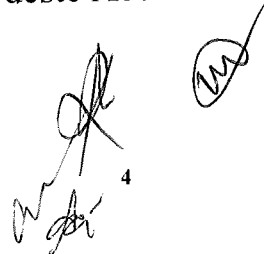
Caberá à CÂMARA:

- I. Ceder aos partícipes subcanalizações do canal consignado à CÂMARA em resolução padrão (*Standard Definition*), na forma de multiprogramação de televisão digital, necessárias para as transmissões da programação de seus respectivos canais de televisão;
- II. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da TV CÂMARA até a torre de transmissão;
- III. Efetuar o pagamento de todas as taxas destinadas ao FISTEL relativas ao canal de TV Digital consignado, estabelecidas pela Lei n. 9.472, de 16 de julho 1997 (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência - PPDUR, Taxa de Fiscalização de Instalação – TFI e Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF), bem como pelo pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP, definida pela Lei n. 11.652, de 07 de abril de 2008;
- IV. Responsabilizar-se pela análise e envio de documentos e solicitações para o Ministério das Comunicações e para a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e por toda e qualquer comunicação com esses órgãos referente ao canal de TV Digital consignado, tais como a solicitação de autorização de uso de radiofrequência e a solicitação de análise de projeto de instalação de estação;
- V. Comunicar imediatamente aos partícipes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Limeira/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA

Caberá à ASSEMBLEIA:

- I. Comunicar imediatamente aos partícipes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Limeira/SP;
- II. Responsabilizar-se pela condução do sinal de televisão digital da TV ASSEMBLEIA até a torre de transmissão;
- III. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;
- IV. Responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária, segundo a legislação eleitoral vigente;
- V. Oferecer suporte técnico em assuntos relativos ao objeto deste Acordo à CÂMARA MUNICIPAL sempre que solicitada;


4



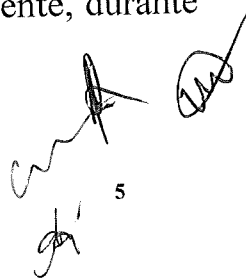
CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

- VI. Elaborar plano de expansão da cobertura do sinal e realizar a gestão da Rede Legislativa no estado;
- VII. Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Caberá à CÂMARA MUNICIPAL:

- I. Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão da televisão digital na cidade de Limeira/SP, em conformidade com a legislação vigente;
- II. Responsabilizar-se pela disponibilização de sítio e torre de transmissão na cidade de Limeira/SP, de acordo com aspectos técnicos exigidos pelo Plano Básico de TV Digital - PBTVD aprovado pela Anatel;
- III. Responsabilizar-se pela aquisição, instalação e manutenção de todos os equipamentos necessários à transmissão dos sinais das emissoras de televisão dos partícipes na cidade de Limeira/SP, a serem instalados na torre de transmissão da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como o transmissor, os multiplexadores, os conversores, os demoduladores, os decodificadores, o sistema irradiante, equipamentos de *Down-link*, entre outros;
- IV. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação dos equipamentos e serviços, necessários à transmissão dos sinais das TVs dos partícipes na cidade de Limeira/SP;
- V. Responsabilizar-se pela infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, envolvendo, conforme o caso, alimentação elétrica estabilizada e com sistema ininterrupto de energia (no-break), quadro elétrico dimensionado, sistema de ar-condicionado e controle de acesso ao sistema de transmissão;
- VI. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da própria CÂMARA MUNICIPAL até a torre de transmissão prevista no inciso II;
- VII. Comunicar imediatamente aos partícipes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Limeira/SP;
- VIII. Responsabilizar-se pela operação da Estação Radiodifusora de Televisão Digital e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão na cidade de Limeira/SP;


5



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

- IX. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente, em especial:
- a) Não veicular proselitismo de qualquer natureza, à exceção daquela decorrente da transmissão ao vivo e não editada dos trabalhos legislativos;
 - b) Não transmitir atividades parlamentares que configurem propaganda eleitoral antecipada; e,
 - c) Não transmitir qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como admitir patrocínio dos programas transmitidos.
- X. Responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária, segundo a legislação eleitoral vigente;
- XI. Responsabilizar-se pela gravação e armazenamento das programações diárias de cada emissora da Rede Legislativa, transmitidas por multiprogramação no canal de frequência consignado à CÂMARA, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.795, de 1963, mantendo o registro por um período mínimo de 30 (trinta) dias;
- XII. Disponibilizar à CÂMARA acesso remoto via internet a gravação de que trata o item anterior;
- XIII. Encaminhar à CÂMARA a gravação de que trata o item XI sempre que solicitado;
- XIV. Manter responsável técnico pela estação de radiodifusão de televisão nos termos da legislação vigente;
- XV. Assumir todas as despesas de custeio da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, dentre outras indispensáveis ao bom funcionamento dos equipamentos para a transmissão dos sinais digitais na cidade de Limeira/SP;
- XVI. Responsabilizar-se pela elaboração do projeto técnico e de toda a documentação acessória exigida para a instalação da estação de radiodifusão sonora, para o seu licenciamento e para eventuais alterações de características técnicas, conforme legislação vigente;
- XVII. Atender os requisitos, critérios e parâmetros técnicos para transmissão dos sinais de TV digital definidos pela CÂMARA para a Rede Legislativa;
- XVIII. Manter permanentemente disponível, no abrigo onde se encontram os transmissores, cópia dos documentos relativos à estação, tais como:
- a) cópia do presente Acordo de Cooperação;

 6



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

- b) ato de consignação;
- c) aprovação dos locais e dos equipamentos de instalação;
- d) autorização de uso de radiofrequência;
- e) projeto técnico de instalação da estação;
- f) relatório de conformidade, de acordo com a Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002, da Anatel;
- g) licença de funcionamento da estação, se já obtida;
- h) laudo de ensaio do transmissor, fornecido pelo fabricante.

XIX. Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RÁDIO CÂMARA

O presente Acordo inclui a operação e transmissão da Rádio Câmara FM na cidade de Limeira/SP, devendo a CÂMARA MUNICIPAL prever a disponibilização de área abrigada e espaço na torre de transmissão para instalação dos equipamentos quando a CÂMARA obtiver consignação de transmissão de rádio naquela cidade.

Parágrafo único - Os termos para uso compartilhado de horário na programação da Rádio Câmara FM na cidade de Limeira/SP serão estabelecidos em Acordo de Cooperação Técnica específico, a ser assinado pelos órgãos responsáveis de ambas as Casas Legislativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ÁREA DE COBERTURA

Quando a área de cobertura da estação de transmissão alcançar outros municípios, a CÂMARA MUNICIPAL deverá firmar acordo com as Câmaras Municipais envolvidas para estabelecer critérios de compartilhamento da programação, além da forma de veiculação de suas Sessões Plenárias na subcanalização de que trata o item I da Cláusula Segunda deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes deverão manter indicação de responsável administrativo atualizada, preferencialmente do quadro efetivo, indicado por ofício com o respectivo substituto, responsável pela interlocução entre as Casas Legislativas e supervisão do cumprimento deste acordo

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os

[Assinaturas manuscritas]



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

partícipes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único – As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos firmados pela CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo futura renovação ser formalizada por meio de instrumento jurídico a ser assinado pelos partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades serem desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pela CÂMARA, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO e no parágrafo único do artigo 61 da LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pelo presente Acordo, no âmbito da CÂMARA, a Coordenação de Rede Legislativa de Rádio e TV, localizada no Edifício Principal da CÂMARA, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

8,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 13 de dezembro de 2017.

Pela CÂMARA:

Rodrigo Maia
Presidente

Pela ASSEMBLEIA

Cauê Macris
Presidente

Pela CÂMARA MUNICIPAL

José Roberto Bernardo
Presidente

Testemunhas: 1)

Adi P. 115.867

2)

Adriana P. 122290

Ccont/AA